



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1072

MILTON PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - A Tabela I do artigo 161 do Capítulo III, da Lei nº 937 de 23 de novembro de 1973 passa a ter a seguinte redação:-

*TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALÍQUOTA		
	s/salário mínimo vigente no dia 31 de dezembro do exerc. anterior. Art. 172 Item III.	s/montante tributável mensal. Artigo 1º2 Itens I e II.	sobre a receita bruta mensal. Artigo 172 Item IV
1. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE NÍVEL SUPERIOR:			
Com estabelecimento	100%	-:-	-:-
Sem estabelecimento	80%	-:-	-:-
DE NÍVEL MÉDIO:			
Com estabelecimento	80%	-:-	-:-
Sem estabelecimento	60%	-:-	-:-
OUTROS:			
Com estabelecimento	60%	-:-	-:-
Sem estabelecimento	40%	-:-	-:-
2. Barbeiros, Cabelereiros, manicures, Pedicureiros, Tratamento de peles e outros serviços - de salões de beleza	-:-	-:-	-:-
Banhos, Duchas, Massagens, Ginástica e Longêneras	-:-	-:-	-:-
Sociedades: art. 172, item III, alíneas "b" e "c" (vide observação)	-:-	-:-	-:-
3. Execução de obras hidráulicas ou construção civil (art. 172 - item I)	-:-	-:-	-:-
4. Funções cinematográficas sobre a renda bruta ou do preço dos ingressos	-:-	-:-	-:-
Exploração de jogos e diversões públicas....	-:-	-:-	10%
5. Atividades a que se referem os itens 29-40-41-42 e 56, quando de caráter misto (Art. - 168, § 2º)	-:-	5%	-:-
6. Atividades não enquadradas nos itens anteriores	-:-	-:-	5%
7. Os agentes de propriedade industrial e comercial recolherão na base de	5% sobre 3 (três) salários mínimos vigentes na região.		



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OBSERVAÇÃO:- As barbearias e institutos de beleza, inclusive banhos, duchas, massagens, tratamento de pele, ginástica e congêneres pagarão, anualmente, o imposto fixado para profissional autônomo, multiplicado pelo número de profissionais que participam diretamente na formação do preço do serviço prestado (Art. 172 - § 2º).

As sociedades constituídas precipuamente para a prestação dos serviços a que se referem os itens: 3, 5, 6, 11, 12 e 17 do artigo 168, pagarão, anualmente, o imposto fixado para o profissional autônomo, multiplicado pelo número de sócios e profissionais habilitados (Art. 172 - § 3º)."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 31 DE OUTUBRO DE 1978.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

** PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 31 DE OUTUBRO DE 1978.

** PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME NA DATA SUPRA.

GABRIEL JULIARZI
CHEFE SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO